



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, n.º 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### LEI N.º. 2.136/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de equipamentos para a prática de exercícios físicos, inclusive adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos parques e áreas de lazer do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução n.º. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatória a instalação e a manutenção de equipamentos para a prática de atividades físicas, inclusive adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos parques, praças de recreação e demais áreas de lazer de uso comum, públicas, do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal disponibilizará profissional de Educação Física, nos locais previstos no caput, para orientação quanto à correta prática de exercícios físicos bem como desenvolver outras atividades relacionadas ao esporte e lazer, tudo em conformidade com o regulamento de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** - Os locais previstos no artigo 1º, caput, que tiverem quadras poliesportivas e/ou campo de futebol, é obrigatório o fornecimento e manutenção de materiais esportivos, tais como: bola, rede, colete, etc., conforme regulamento.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, especialmente quanto ao estabelecimento de sanções.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas pelo Município de Porto Velho, por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 2014.

*Vereador ALAN QUEIROZ*  
*Presidente*

Projeto de Lei nº. 3.000/2013.  
Ver. Ellis Regina